

100 REGRAS DE BRASÍLIA – CARTA DO RIO

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”, realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 9, 10 e 11 de dezembro de 2009.

Considerandos Gerais:

Os considerandos gerais dizem respeito às discussões realizadas no primeiro dia do evento, concentrando-se em uma abordagem mais geral e sistêmica acerca dos desafios do Sistema de Justiça.

Seguem, portanto, os considerados frutos das três mesas realizadas; “Diálogo entre Cortes”, “Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de grupos ou indivíduos em condição de vulnerabilidade” e “Pobreza e Desigualdade”.

Diálogo entre Cortes:

- Os crescentes desafios do Poder Judiciário para alcançar os cidadãos e promover o acesso à justiça de forma qualificada, que considere as enormes diferenças sociais e culturais presentes.
- O debate sobre as boas práticas do Judiciário junto aos cidadãos, como o projeto “Facilitadores Rurais”, do Paraguai; o projeto “Jovens Infratores”, “Casamentos comunitários”, “Justiça Itinerante” e “Justiça Cidadã”, do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, e os projetos “Começar de Novo” e “Semana da Conciliação”, do CNJ.
- A necessidade de implementação de Plano Estratégico de atuação do Poder Judiciário, como instrumento de gestão que tenha em seu interior ações para a inserção dos grupos em situação de vulnerabilidade no sistema de justiça.
- A relevância do reconhecimento de “situações de invisibilidade social”, grupos em condição de tamanha vulnerabilidade que nem sequer conseguem trazer suas demandas aos tribunais. Construção de estratégias para aproximar tais grupos a partir da afirmação de uma “Cultura para Direitos”.
- Importância de investimento estatal nas carreiras que exercem a defesa prioritária dos grupos em situação de vulnerabilidade, a fim de que a categoria crie força e estrutura de atuação.

- A atuação junto às comunidades com projetos e ações propositivas, de forma dialogal, uma vez que isto impede que este contato seja visto como assistencialista e promove a concepção de proximidade entre Judiciário e sociedade.
- Os estágios práticos junto a comunidades como etapa para os cursos de formação para a magistratura constitui estratégia fundamental para a sensibilização dos futuros agentes do Poder Judiciário.
- A necessidade de produção acurada de dados estatísticos sobre a atuação do Judiciário, para que aponte suas áreas deficientes, bem como planeje sua própria organização administrativa priorizando ações em direitos humanos.
- Reconhecimento de que acesso à justiça não é somente sinônimo de acesso aos tribunais. Incentivar as instituições do sistema de justiça para que promovam ações educativas e comunicantes junto aos grupos vulneráveis a fim de empoderá-los enquanto sujeitos de direitos.
- Produção de relatórios ou informes para as autoridades competentes tratando de questões, dificuldades e entraves que necessitem de apoio das instituições centrais, do Executivo e do próprio Judiciário, para sua superação.

Desafios do Sistema de Justiça para a inclusão de indivíduos e Grupos em condição de vulnerabilidade.

- O debate sobre o Acesso à Justiça e o Estado Democrático de Direito como padrões formais de um modelo de sociedade que exclui absolutamente uma maioria de indivíduos (economicamente, culturalmente e eticamente) e super inclui uma pequena série de privilegiados (que por relações pessoais e de poder econômico não tem deveres ou não vêm obrigação de cumpri-los).
- Necessário pensar em políticas bidimensionais para o sistema de justiça. Por um lado, devem ser redistributivas, promovendo distribuição de renda, serviços, capital; e por outro, devem contemplar o aspecto do reconhecimento, de forma a ressaltar as individualidades em suas diferenças e características culturais mais próprias de cada grupo.
- A construção de paridade participativa: garantir acesso a bens e serviços e também às mesmas condições de participação e influência para todos os que não são incluídos.
- Reordenar os Órgãos Judiciais, não só em suas estruturas, mas também em suas funções, para contemplar políticas de paridade participativa.

- Compreensão entre eficiência burocrática e eficiência ética, pensar estes preceitos de forma humanística, incluindo a perspectiva dos indivíduos e beneficiários do sistema de justiça na construção de indicadores de alto desempenho do Judiciário.
- A importância estratégica da incorporação dos tratados internacionais dos direitos humanos na linha argumentativa das peças e decisões produzidas pelas entidades do Sistema de Justiça.
- Reforço e incentivo à utilização das ações coletivas, por constituírem instrumentos que permitem lidar com os problemas de reconhecimento de forma integradora, dada sua característica essencialmente coletiva.
- Articulação permanente dos operadores do sistema de justiça com a sociedade e o Estado.
- Processo de mobilização junto aos grupos vulneráveis a fim de angariar apoios ao processo apresentação de suas demandas, sempre tendo em vista que estes grupos são seus próprios representantes e, portanto, eles próprios devem conduzir suas escolhas e decisões.

Pobreza e Desigualdade:

- Considerando as incompatibilidades da cultura européia universalista de direitos humanos e as características culturais das sociedades latino-americanas, apresenta-se a crítica de que o paradigma europeu pode ser visto como um processo de dominação imposto como natural, seja pelo modelo econômico capitalista, seja pelos padrões culturais, às sociedades periféricas.
- A necessidade de pensar em formas de implementar os tratados de direitos humanos para contextos locais dos países latino-americanos.
- Compatibilização do conceito de segurança jurídica com os direitos emergentes de comunidades locais e tradicionais.
- A necessidade de pensar em formas de superar as abstrações presentes nas normas de direitos humanos para torná-las mais operativas.
- O cuidado ao conduzir a atuação do sistema de justiça junto à população, atuando junto e não em seu lugar, para que não se tenha atuação paternalista ou “despolitizante”.
- A crítica em relação à cultura de “números” no Judiciário, na medida em que ela possa significar uma imposição de valores neoliberais contrários às conquistas históricas de direitos.

- As experiências das “Casas de Justiça” na Bolívia, para a realização de oitivas, educação em direitos e ações de mediação comunitária a partir das demandas locais próprias.
- Importância no exercício de diálogo e recepção das demandas locais pelo sistema de justiça de forma aberta e participativa.
- As experiências de órgãos que atuam com ouvidoria externa incentivando os processos de diálogo a partir das próprias instituições do sistema de justiça com os grupos em condição de vulnerabilidade.
- A participação dos grupos e indivíduos na atuação do sistema de justiça de forma a compreender a origem e o contexto social das necessidades daqueles que procuram os serviços legais.
- As iniciativas de ampliação do diálogo entre instituições do sistema de justiça, integrando ações em parceria.
- Atuação na perspectiva do Estado Social e Multicultural de Direito, integrando as formas de acesso à justiça das comunidades tradicionais e locais.
- Atenção em relação ao relativismo e ao incentivo aos processos de deliberação e diálogo, uma vez que também são essenciais para a promoção da diferença dentro da igualdade.

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”

Mesa de Gênero

Considerandos:

- A necessidade de se pensar e construir aditivos às 100 Regras que aprimorem o tratamento de gênero que ela oferece.
- A importância de observar as vulnerabilidades a que estão sujeitas as mulheres e capacitar o Sistema de Justiça como um todo para que seja capaz de intervir em situações específicas, como a violência doméstica.
- O fortalecimento do diálogo com a sociedade civil, principalmente na questão de gênero, uma vez que esta é uma temática que congrega diversos grupos historicamente organizados e com amplo acúmulo teórico e prático, que podem muito contribuir no desenvolvimento de ações estratégicas por parte do sistema de justiça.
- A formação dos agentes do sistema de justiça deve ser comprometida com o combate à discriminação contra a mulher, seja para quem atua com a vítima, ou para quem atua junto ao agressor, posto que devem estar conscientes da importância de sua atuação de modo a não perpetuar estereótipos machistas e colocar a mulher, já fragilizada, em condição que reforce sua vulnerabilidade.
- A realização das provas nos crimes sexuais deve ser realizada como o modelo do Estatuto de Roma (Inciso III, Artigo 21, do Estatuto de Roma).
- A iniciativa de construção de uma rede virtual para promover a cooperação entre as Defensorias Públicas e demais entidades do Sistema de Justiça para troca de experiências exitosas em ações relacionadas a gênero.
- A importância de promover protocolos de conteúdo restritivo à realização de conciliação e de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, nas situações de violência contra a mulher, considerando sua especial situação de desigualdade e vulnerabilidade.
- Imperativo capacitar as representações das Instituições do Sistema de Justiça para lidar com as opressões e discriminações que atingem as mulheres, sob todas as formas de violência.
- A questão das desigualdades orçamentárias entre as instituições que compõem o sistema de justiça. A dotação de orçamento deve ser adequada às necessidades das instituições e a sua ação em prol dos grupos em situação de vulnerabilidade.
- A busca pela garantia de que a notificação da vítima de violência seja realizada de forma menos invasiva, por exemplo através de terceiros.
- A necessidade de que a Defensoria Pública firme posição em relação a pauta da descriminalização do aborto.

- O compromisso específico de incluir a Defensoria como parceira institucional das atividades do Observatório de Justiça que está se formando na Universidade Federal de Minas Gerais e do Ministério da Justiça.
- A necessidade de respeito às peculiaridades específicas que as mulheres estão sujeitas [raça, classe social, aspectos regionais, migratórios, privação de liberdade, econômicos, de orientação sexual e outros], no intuito de nortear as ações dos órgãos do sistema de Justiça em atendimento às vulnerabilidades que advém da superposição de opressão a que elas estão submetidas.
- A elaboração, obrigatória e prioritariamente, de ações político institucionais no âmbito dos órgãos do sistema de Justiça, em atendimento aos interesses das mulheres – e respeitando as opressões superpostas que caracterizam esses sujeitos de Direito que inclua a visibilidade e a prevenção de práticas de torturas, trato desumano ou degradante de conteúdo sexual.
- A iniciativa de impulsionar normas e práticas alternativas à prisão, considerando particularidades de mulheres acusadas em situação gravídica, de maternidade ou com familiares ao seu cuidado.
- A inclusão da perspectiva de gênero e raça na discussão da reforma da Justiça e na modificação dos códigos processuais e materiais.
- A aplicação de Standards internacionais de Direitos Humanos e Gênero nos encaminhamentos adotados pelos Tribunais nos países e observar práticas violadoras dos mesmos.
- A iniciativa de incorporar a perspectiva de gênero nos orçamentos dos órgãos a serem adotados pelo sistema de Justiça.
- A importância da criação de mecanismos de monitoramento de ações de opressão de gênero no âmbito dos poderes da justiça.
- Incluir na agenda das instâncias da sociedade civil e político-institucionais que trabalham a questão de gênero no Mercosul, o conhecimento e a adoção do conteúdo das Cem Regras de Brasília.

Diretrizes:

1. Nos comprometemos a criar grupo de trabalho – inicialmente através da Internet – que possibilite o diálogo entre os órgãos do sistema de Justiça acerca de questões que versem sobre os direitos humanos das Mulheres com enfoque transversal.
2. Nos comprometemos a criar comissões locais de monitoramento das 100 Regras em cada país propondo o seguimento e a troca de experiências tratando dos eixos temáticos das 100 Regras.
3. Nos comprometemos a organizar cartilhas informativas sobre os direitos das mulheres.

Assinatura das Instituições do Sistema de Justiça presentes no Seminário:

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”

Mesa Encarcerados

Considerandos:

- Aprovação de normas legais que outorguem ferramentas as pessoas recém-egressas do sistema prisional para promover sua reinserção, por exemplo, através de vagas de trabalho.
- Realização de atividades conjuntas entre juízes, promotores e defensores públicos para a divulgação adequadas das 100 Regras de Brasília.
- Levantamento sobre as experiências de cada país na aplicação das Regras de Brasília.
- Criação de banco de dados em cada país a fim de compartilhar entre todos os operadores as experiências mencionadas.
- Aplicação do princípio 5º do manual de “Princípios e Boas Práticas para a Proteção de pessoas privadas de liberdade, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.”

Diretrizes:

1. Nos comprometemos a promover visitas periódicas e assíduas por parte dos defensores públicos, juízes e promotores aos estabelecimentos de reclusão.
2. Nos comprometemos a formar equipes técnicas (defensores em matéria de família, cível, etc.) com o objetivo de brindar uma assistência integral, em conjunto com os defensores penais às pessoas privadas de liberdade.
3. Nos comprometemos a destinar especial atenção a aplicação das Regras as crianças, adolescentes privados de liberdade, e pessoas internadas em instituições de assistência a saúde mental por disposição judicial.

Assinatura das Instituições do Sistema de Justiça presentes no Seminário:

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”

Mesa Moradia:

Considerandos:

A necessidade de capacitação e sensibilização dos operadores no sentido de que tenham um papel proativo nos conflitos de moradia em todas as suas etapas e que também disponham de um protocolo a seguir nos casos de deslocamentos de pessoas de suas moradias, evitando-os e efetivando a reparação moral e material.

O tema do direito à moradia digna pode ser entendido em várias regras, tais como: o grupo de vulnerabilidade “pobreza” (regras 15 e 16), em uma interpretação extensiva do conceito de deslocados internos estabelecido na regra 14, abrangendo os despejos coletivos e dentro de uma política de mediação de conflitos (regra 47) que incorpore a normativa internacional sobre o tema.

Diretrizes:

1. Nos comprometemos a divulgar as regras dentro das instituições para que estas sejam conhecidas e aplicadas por todas as instituições judiciais. Assim também como acompanhando as reuniões da Cumbre Judicial Ibero Americana, sempre que o eixo temático trate de acesso à justiça, inclusão social, redução das desigualdades sociais e outros temas vinculados.
2. Nos comprometemos a sensibilizar a Comissão de Seguimento das 100 Regras no âmbito da Cumbre Judicial Ibero Americana, para incluir expressamente o direito à moradia dentro das regras.
3. Nos propomos a contemplar e propiciar a aplicação dos denominados Princípios PINHEIRO do direito humanitário, sobre restituição de moradia e patrimônio para a população deslocada, às situações de despejos coletivos que chegam a se judicializar, equiparando a situação de deslocado interno ao deslocado por um megaprojeto.

4. Nos propomos a provocar os poderes legislativos para incluir as Diretrizes do Comitê das Nações Unidas (Observação Geral nº 7) na legislação interna , de modo a compatibilizar os instrumentos.

Assinatura das Instituições do Sistema de Justiça presentes no Seminário:

“Análise das 100 Regras de Brasília por Instituições do Sistema de Justiça do Brasil, Argentina, Uruguai, Paraguai e Chile: o acesso à justiça de pessoas ou grupos em condição de vulnerabilidade”

Mesa Minorias

Considerandos:

- A compreensão de que as chamadas minorias políticas representam, em inúmeros casos, maior contingente populacional nos países e regiões – a exemplo dos negros no Brasil e em outros países da América caribenha e dos índios no Paraguai, na Colômbia, na Bolívia e em outros países da América Latina – sendo excluídos, porém, dos espaços de decisão político institucional, o que requer alteração conceitual das Cem Regras de Brasília, a fim de que esses sujeitos sejam tratados de forma prioritária pelo sistema de Justiça.
- A importância da realização de audiências públicas pelas entidades do sistema de justiça, propiciando espaços de diálogo e deliberação com os grupos em situação de vulnerabilidade, a fim de eles próprios apresentem suas demandas e dificuldades.
- A proposta de atuação conjunta entre defensoria e sindicatos, para que sejam parceiros na propositura de demandas utilizando a Convenção 169 OIT, uma vez que os últimos são sujeitos legitimados para tanto.
- A necessidade de monitoramento efetivo de como vem se dando a prestação judicial das entidades do Sistema de Justiça para que se produzam análises sobre o perfil sócio-econômico dos sujeitos atendidos, dado essencial para a definição de prioridades da política institucional a ser decidida pelos gestores.
- Importância de atuar em educação e cultura para direitos, uma vez que o acesso à justiça não se restringe somente ao acesso aos tribunais.
- Como imperativo o aprimoramento dos processos de seleção para as carreiras do Sistema de Justiça, cobrando habilidades humanísticas essenciais para a atuação junto aos grupos em situação de vulnerabilidade.
- A atuação das instituições do sistema de justiça deve preocupar-se com a transversalidade das situações de opressão que atingem os indivíduos.
- O compromisso específico do CEJA: Ampliar seu rol de preocupações e pesquisas, incluindo o Brasil nesta empreitada, a fim de discutir ética, vulnerabilidades, e formas de contemplar as situações de vulnerabilidade e as demandas dos cidadãos como atividades fim do Poder Judiciário.
- A possibilidade de abertura à atuação da Defensoria Pública em relação a matérias a ela alheias ou ainda não judicializadas, para incentivar sua atuação perante grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade.

Diretrizes Minorias:

1. Detectar grupos em situação de vulnerabilidade, que não encontram proteção de direitos nem reconhecimento de suas identidades, motivando a ampliação de

cobertura de serviços jurídicos gratuitos e educação em direitos humanos, consagrando novos organogramas internos para fazer frente a estes desafios.

2. Nos comprometemos a exercer uma atuação a fim de priorizar litígios estratégicos como mecanismos para modificar violações sistemáticas de direitos humanos.
3. Nos comprometemos a construir rede entre os atores do sistema de justiça para apresentar sugestões ao Anteprojeto de Convenção Interamericana contra a Discriminação.

Assinatura das Instituições do Sistema de Justiça presentes no Seminário: